

Câmara Municipal de São Pedro

COMUNICADO

A Câmara Municipal de São Pedro, atendendo o que dispõe o seu Regimento Interno, artigo 218, coloca a disposição de todos os contribuintes, pelo prazo de quinze dias, junto a Secretaria Administrativa, para consulta e apreciação, as contas do Poder Executivo, exercício 2021, processo TC-007001.989.20-1, com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Pedro, 13 de novembro de 2023

Adilson de Jesus
Presidente



Câmara Municipal de São Pedro
Estado de São Paulo

Decreto Legislativo nº154/23

Dispõe sobre: A aprovação do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que opinou favoravelmente pela aprovação das contas da Prefeitura, exercício 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. – Ficam aprovadas as Contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de São Pedro, Processo TC nº 007001.989.20-1, nos termos do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 13 de dezembro de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente

Publicado no quadro de avisos do Poder Legislativo, na data supra.

José Tadeu Azzine
Coordenador Secretaria



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, o que determina o Art.54, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro;

Considerando, o teor do Parecer final do Tribunal de Contas do Estado, exarado nos autos do processo que apreciou as contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de São Pedro, Processo TC nº 007001.989.20-1, onde emitiu parecer favorável à aprovação das contas;

Considerando finalmente, que em reunião desta Comissão, após análise dos relatórios anexados ao processo TC nº 007001.989.20-1, opinamos que o parecer do Tribunal de Contas deve ser aceito, propondo, conseqüentemente, este Projeto de Decreto Legislativo no sentido de APROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura do Município de São Pedro referente ao Exercício de 2021.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/23.

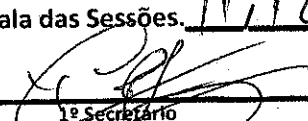
Dispõe sobre: A aprovação do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que opinou favoravelmente pela aprovação das contas da Prefeitura, exercício 2021.

Art. 1º- Ficam aprovadas as Contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de São Pedro, Processo TC nº 007001.989.20-1 nos termos do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 11 de dezembro de 2023.

Sala das Comissões,

APROVADO em <u>única</u> votação
por <u>12</u> votos favoráveis e <u>0</u> votos
contrários. Sala das Sessões. <u>11/12/23</u>
 1º Secretário

Elias Garcia Candeias
Presidente



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Adriano Vitor de Oliveira
Relator


Albino Antunes
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Justificativa

O presente projeto de Decreto Legislativo justifica-se tendo em vista o recebimento da documentação, referente às contas anuais da Prefeitura Municipal de São Pedro, enviada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para cumprir o que determina a LOM do Município de São Pedro e o Regimento Interno da Câmara.

Da análise dos documentos recebidos da Corte de Contas verificamos, em síntese, que:

- a) Com relação às despesas com ensino a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, superando o limite mínimo de 25% e alcançando o percentual de 25,19%;
- b) No tocante a saúde constatou-se que foi atingido índice de 34,77%, ultrapassando, portanto, o percentual mínimo constitucional de 15%;
- c) Em relação ao gasto com pessoal, o Executivo ficou dentro do limite de 54% da receita corrente líquida prevista na Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que alcançou o percentual de 32,35%.

Além disso, aplicou 70% na valorização do magistério, mínimo 60%.

Esclarecemos que os mandamentos constitucionais e legais foram atendidos, ou seja, despesas com ensino, saúde, limites de gastos com pessoal e transferência ao poder legislativo.

Desta forma, esta Comissão exara seu parecer FAVORÁVEL a aprovação de contas do exercício financeiro de 2021, nos termos do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Pedro, 11 de dezembro de 2023.

Sala das Comissões,

Elias Garcia Candeias
Presidente



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Adriano Vitor de Oliveira
Relator

Albino Antunes
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-007001.989.20-1
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 11-07-2023

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

MUNICÍPIO: SÃO PEDRO
EXERCÍCIO: 2021

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 12 de julho de 2023

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

COMUNICADO

A Câmara Municipal de São Pedro, atendendo o que dispõe o seu Regimento Interno, artigo 218, coloca a disposição de todos os contribuintes, pelo prazo de quinze dias, junto a Secretaria Administrativa, para consulta e apreciação, as contas do Poder Executivo, exercício 2021, processo TC-007001.989.20-1, com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Pedro, 14 de novembro de 2023

Adilson de Jesus
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município e no Quadro de Avisos

AVISO ALTERAÇÃO HORÁRIO

Audiência Pública

A Câmara Municipal de São Pedro, em cumprimento a Lei Complementar Federal nº 101 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), comunica alteração do horário e convida a Comunidade do Município em geral para a Audiência Pública, no próximo dia **22 de novembro, às 19h30m**, no Plenário da Câmara Municipal, para debates sobre o **Projeto de Lei nº 098/2023** que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024. A audiência será transmitida por meio YouTube, com link disponibilizado no site da Câmara (www.camarasaopedro.sp.gov.br).

São Pedro, 13 de novembro de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente